

Ofício SSG-GAB 25103/2021

Processo Eletrônico TC/007013/2020

Assunto Companhia Paulistana de Securitização – Balanço referente ao exercício de 2019

Conselheiro **Roberto Braguim**

Instância 1ª Instância

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.*

São Paulo, 16 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho o Acórdão prolatado na Sessão Extraordinária nº 3.152 em 09/06/2021, cuja ata foi publicada no DOC de 15/07/2021, págs. 143, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Balanço acima indicado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Roberto Braguim
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador

Milton Leite

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo

presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/wam

Ofício SSG-GAB 25103/2021

Processo TC/007013/2020

Informações Complementares

1. O conteúdo de todos Acórdãos/Decisões encontra-se disponível para visualização na página do portal deste TCMSP, endereço <https://portal.tcm.sp.gov.br> por meio da ferramenta “Pesquisa Integrada”, “Consulta Processos”.
2. Os autos permanecerão à disposição para vista e extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal enquanto perdurar o prazo para resposta ou interposição de recurso. O contato com a Unidade deve ser feito através do e-mail cartorio@tcm.sp.gov.br.
3. Nos termos dos artigos 137 a 147 do Regimento Interno do TCMSP, poderá ser interposto recurso ao acórdão/decisão por meio de petição escrita, que deve obedecer às seguintes orientações:
 - a. ser dirigida ao relator do processo;
 - b. indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
4. Constitui dever da parte, representante ou procurador indicar, nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as comunicações processuais, bem como atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil.
5. A petição ou o recurso podem ser apresentados diretamente pelo destinatário do ofício ou por procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 109 do Regimento Interno deste Tribunal, e devem ser protocolados no portal do TCMSP, através do endereço <https://portal.tcm.sp.gov.br/Jurisdicionado>, mediante cadastramento prévio, de acordo com o disposto nas Portarias SG/GAB Nº 08 e 10/2020. O instrumento de mandato é pressuposto essencial para atuação do mandatário no processo.
6. Em caso de recolhimento de multa, cópia da guia que comprove o respectivo pagamento deve ser remetida a este Tribunal. A multa deverá ser atualizada e recolhida em Guia DAMSP a ser fornecida por meio dos endereços eletrônicos lalborghetti@prefeitura.sp.gov.br ou fdiciero@prefeitura.sp.gov.br. Em caso de dúvida, consulte www.tcm.sp.gov.br > Processos > Multas/Procedimentos.

Ofício SSG-GAB 25103/2021

Processo TC/007013/2020

Informações Complementares

7. Os prazos e sua contagem previstos nos artigos 119 e 120 do Regimento deste Tribunal devem ser rigorosamente observados.
8. Para os julgamentos de Contas Anuais do Executivo (processos do tipo Balanço) ou de Auditorias de Funções de Governo, ficam os Jurisdicionados cientes de que o acompanhamento e monitoramento de recomendações ou determinações contidas nas peças decisórias são realizados através do Sistema Diálogo. Em caso de dúvidas, contatar a Coordenadoria VIII, da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, através do e-mail dialogo@tcm.sp.gov.br.
9. Caso seja protocolado documento classificado como sigiloso por autoridade pública competente do órgão de origem ou sigiloso em virtude de legislação específica, deverá ser informado, obrigatoriamente, no momento do cadastro no Protocolo Eletrônico, a fundamentação da atribuição de sigilo e eventual prazo final de restrição, conforme Resolução nº 29/2019 e Portaria 04/2020 deste TCMSP.
10. O recebimento deste documento implica ciência aos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e no Decreto nº 59.767/2020 da Prefeitura do Município de São Paulo, que integram a política de proteção de dados do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, compartilhamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo: TC/007013/2020
Interessada: Companhia Paulistana de Securitização – SPSEC
Objeto: Balanço referente ao exercício 2019

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas relativa ao exercício de 2019, encaminhada pela Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização (SPSEC), peça 01.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle consolidou o resultado dos exames no Relatório Anual de Fiscalização – RAF, registrando as constatações relativas ao exercício em foco bem como a situação das determinações de exercícios anteriores (peça 06).

Começo por informar que oriento este relatório a partir da estrutura utilizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, trazendo algumas questões de modo simplificado e com pequenos ajustes na estrutura, no intuito de facilitar o acompanhamento.

1. INTRODUÇÃO

A Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização (SPSEC) é uma sociedade de propósito específico, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída em 15.08.11, sob a forma de Sociedade por Ações e, assim, se submete ao seu Estatuto Social e às Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16 e demais disposições legais e contábeis aplicáveis.

O capital social da SPSEC em 31.12.19 era composto por 3.540.000 ações pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo (77,8% do capital social), sócia majoritária; e 1.010.000 ações pertencentes à Companhia S. P. de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA) (22,2% do capital social), totalizando 4.550.000 ações, no montante de R\$4.550.000,00 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

Composição acionária

ACIONISTA	Nº de Ações	R\$	% de Participação
Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP)	3.540.000	3.540.000,00	77,8
Companhia SP de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA)	1.010.000	1.010.000,00	22,2
Total	4.550.000	4.550.000,00	100,0

Fonte: e-TCM nº 7.013/2020, peça 1, Balanço Patrimonial / Notas Explicativas nº 7 e 8.

A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Os técnicos observaram que a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da SPSEC acumulam as mesmas funções na SPDA, que também é vinculada à SMF.

Os técnicos ressaltaram a fragilidade do fluxo de caixa da Entidade na medida em que não há geração de receita advinda do seu objeto social, com redução nas disponibilidades no montante de R\$ 56.879,72 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), durante o exercício de 2019, ficando evidente a iminência do esgotamento de seus recursos financeiros para manter a continuidade, mesmo que em níveis mínimos de gastos.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao exercício encerrado em 31.12.19 foi encaminhada no prazo fixado no Regimento Interno deste Tribunal¹.

As Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração foram aprovados pelo Conselho Fiscal em reunião realizada em 23.03.20 e pela 33ª Assembleia Geral Ordinária de 30.04.20.

Foram publicados em 18.04.20 no DOC, o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, incluindo as Notas Explicativas, o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório de Auditoria Independente do exercício em análise.

A equipe de Auditoria certificou-se da consistência dos valores dos demonstrativos constantes da prestação de contas, com o balancete de verificação de dezembro/19, obtido por meio do Portal da Transparência da PMSP², razões fornecidas pela Companhia e com os dados publicados no DOC de 18.04.20, indicando a integridade do processo contábil. Cerificou-se, também, que tanto a pessoa jurídica como o responsável técnico estavam habilitados a prestar os serviços contábeis.

No Relatório de Administração foram destacadas as seguintes questões:

a) **Marco Regulatório:**

A Companhia aguarda a aprovação no Congresso Nacional do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 459/2017, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, a permitir, mediante autorização legislativa, a cessão desses direitos, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado.

O Projeto de Lei exclui as securitizações dos ativos previstos do rol de operações de crédito, evitando-se as restrições desse tipo de operação, bem como trazendo conforto ao investidor em sua estruturação.

Destaque-se que o texto em tramitação na Câmara dos Deputados desde dezembro de 2017, não obstante as diversas mudanças internas, não endereça a questão referente aos tributos incidentes sobre a receita financeira que a Companhia auferirá com a operação.

Os técnicos informaram que a última tramitação do Projeto de Lei nº 459/2017 foi em 19.12.17, conforme consulta efetuada em 30.06.2020, e aguarda deliberação do Plenário.

¹ RI-TCMSP,

Art.74. As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

²<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/admindireta/empresas/Arquivos%20SPSEC/Custos/Balancete/Balancete%20Encerrado%2012.2019.pdf> f. Acesso em 08.07.20

b) Tributação da operação

A Companhia protocolou consulta na Receita Federal, em 2016, sobre o tratamento tributário da operação de securitização, a fim de esclarecer a possibilidade de enquadramento em alíquotas favoráveis que não representem ônus excessivo, de maneira a equipará-la às operações tratadas no artigo 3º, § 8º da Lei nº 9.718/98³.

No final de 2018, a Receita respondeu à consulta esclarecendo que a equiparação pretendida não seria possível, segundo sua interpretação. Assim, a questão deverá ser tratada em legislação específica, ou demandará outro arranjo financeiro para a operação.

c) Registro na CVM

Superadas as questões relacionadas ao marco regulatório e à tributação da operação, a Administração pretende tomar as providências necessárias para o registro da SP Securitização na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como emissora de valores mobiliários admitidos à negociação (Categoria B).

As demonstrações contábeis do exercício de 2019 foram auditadas pela empresa AGUIAR FERES Auditores Independentes, registrada e habilitada para tal finalidade, que emitiu Parecer de Auditoria no sentido de que as demonstrações contábeis apresentavam-se adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, estavam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

3. BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.19	31.12.18	PASSIVO	31.12.19	31.12.18
Circulante	78.829	134.768	Circulante	4.013	3.885
Caixa e Equivalentes de Caixa	65.865	122.745	Fornecedores	3.999	3.850
Outros Créditos	12.964	12.023	Obrigações Tributárias	14	35
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74.816	130.883
			Capital Social	4.550.000	4.550.000
			Prejuízos Acumulados	(4.419.117)	(4.362.241)
			Prejuízo do Exercício	(56.067)	(54.940)
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-	(1.937)
Total do Ativo	78.829	134.768	Total do Passivo e Patrimônio Líquido	78.829	134.768

Fonte: Prestação de Contas (Ofício nº 03/2020/SPSEC) e DOCSP de 18.04.20

³ § 8º - Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, poderão ser deduzidas as despesas de captação de recursos incorridas pelas pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos.

I - imobiliários, nos termos da [Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997](#)

II - financeiros, observada regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional

III - agrícolas, conforme ato do Conselho Monetário Nacional.

O Balanço Patrimonial da Companhia deve atender às disposições previstas nos artigos 176, inciso I, e 178 a 182, da Lei Federal nº 6.404/76 e à Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral, NBC TG 26 – R5 itens 54-80A Apresentação das Demonstrações Contábeis⁴.

3.1. Ativo Circulante

Composto pelos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Outros Créditos".

O saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa, em 31.12.19, era composto pelo saldo da conta Caixa (R\$ 162,20) e da conta de aplicações financeiras (R\$ 65.702,86).

O saldo em conta corrente no Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente nº 8898-6, estava zerado e consistente com o extrato bancário.

O saldo da conta de aplicações financeiras estava aplicado integralmente em fundo de investimento "BB Milênio 32 FI RF", em consonância com a Portaria SF nº 87/1217, e seu valor compatível com os extratos bancários do Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente nº 8898-6.

No grupo outros créditos foram registrados os impostos de renda retidos na fonte, nos exercícios de 2018 e 2019, referentes às aplicações financeiras, R\$ 3.053,12, e o direito à compensação por saldo negativo no IRPJ-2017, no valor de R\$ 9.911,26.

3.2. Passivo Circulante

Os valores classificados no Passivo Circulante referem-se a obrigações de curto prazo (fornecedores e obrigações tributárias).

O saldo de fornecedores, R\$ 3.999,38, é relativo ao registro da Nota Fiscal 907 da prestadora de serviços contábeis Galucci & Associados Assessoria Contábil e Tributária S/S Ltda. com quitação em 29.01.2018.

Por sua vez, o saldo das Obrigações Tributárias, R\$ 13,72, está representado pelos valores de PIS e COFINS a recolher referentes ao rendimento de aplicações financeiras auferido em dezembro/19.

Por fim, os técnicos destacaram que, durante o exercício de 2019, a companhia não possuía funcionários e, em 31.12.19, não possuía passivos judiciais, situação já relatada no subitem 2.3 do Relatório de Auditoria.

3.3. Patrimônio Líquido

A evolução do patrimônio líquido entre os anos de 2019/2018 assim se apresentou:

⁴ Disponível em [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG26\(R5\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG26(R5).pdf). Acesso em 09.07.20.

Patrimônio Líquido

Patrimônio Líquido	31.12.19	31.12.18
Capital Social	4.550.000	4.550.000
Subscrito por PMSP	3.540.000	3.540.000
Subscrito por SPDA	1.010.000	1.010.000
Prejuízos Acumulados	(4.419.117)	(4.362.241)
Prejuízo do Exercício	(56.067)	(54.940)
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	(1.937)
TOTAL	74.816	130.882

Fonte: Prestação de Contas (Ofício nº 03/2020/SPSEC) e DOCSP 18.04.20

Não houve alteração no Capital Social no exercício de 2019 e nem aporte a título de "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital" (AFAC).

Os técnicos constataram consistência do valor do Capital Social com base no Capítulo II – Capital Social e Ações, artigo 3º do Estatuto Social.

O detalhamento do Capital Social, com a quantidade de ações, tipo e participações, foi analisado nos itens 7. Notas Explicativas - Operações com partes Relacionadas; e 8. Patrimônio Líquido, letra "a. Capital Social".

Por fim, o valor registrado como Prejuízo do Exercício é consistente com o valor apresentado nos seguintes demonstrativos: Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Indireto.

4. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) está prevista nos artigos 176, inciso III, e 187 da Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

Demonstração do Resultado do Exercício

Resultado do Exercício	31.12.19	31.12.18
Receita Líquida	-	-
Lucro Bruto	-	-
Despesas Administrativas	(61.879)	(64.536)
Desp. c/ Publicidade de Ordem Legal	-	(1.120)
PIS	-	(67)
COFINS	-	(414)
Taxas Diversas	(2.360)	(1.524)
TFE (Taxa de Fiscalização de Estabelecimento)	(3.001)	(5.702)
Material de Escritório	(176)	(95)
Assistência Contábil	(47.096)	(49.222)

Serviços Prestados por Terceiros	(1.200)	-
Reproduções	(20)	-
Desp. Com Cartório	(25)	(392)
Desp. Com Auditoria Independente	(8.000)	(6.000)
Receitas Financeiras	6.099	8.829
Variações Monetárias Passivas	-	(35)
Juros de Mora	-	(170)
Multas de Mora	-	(562)
Juros de Aplicações	5.539	8.992
Juros de Ativos	561	604
Despesas Financeiras	(288)	-
Tarifa bancária	(4)	-
PIS s/ Receitas Financeiras	(40)	-
COFINS s/ Receitas Financeiras	(244)	-
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-	768
Recuperação de Despesas	-	768
Resultado Operacional	(56.067)	(54.940)
Resultado antes do IR e CSL	(56.067)	(54.940)
Prejuízo do Período	(56.067)	(54.940)

Fonte: Prestação de Contas (Ofício nº 03/2020/SPSEC) e DOCSP 18.04.20

Em Despesas Administrativas, os técnicos destacaram o valor pago a título de assistência contábil para a empresa Galucci & Associados Assessoria Contábil e Tributária S/S Ltda., dividido em 6 parcelas de R\$ 3.850,00 e 6 parcelas de R\$ 3.999,38, totalizando R\$ 47.096,28 (quarenta e sete mil, noventa e seis reais e vinte e oito centavos), sendo que a parcela registrada em dezembro/19 foi quitada no ano subsequente, conforme mencionado no subitem 3.2.

A entidade não possui despesa com pessoal, pois não há funcionários ativos e os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal não são remunerados, e não auferiu receita operacional neste exercício, sendo que a Receita Financeira auferida foi resultado de aplicações financeiras e de Juros Ativos advindos da atualização monetária pela SELIC do saldo da conta "Saldo Negativo IRPJ 2017".

Nas despesas financeiras, no valor total de R\$ 288,00, foi incluída a incidência de PIS/COFINS sobre aplicações financeiras. Tais despesas foram objeto de reclassificação no grupo de Despesa Administrativa para Despesa Financeira de maneira adequada.

5. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A entidade não apresentou a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), mas publicou a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), conforme previsto no § 2º do artigo 186 da Lei Federal nº 6.404/76, evidenciando adequadamente o Prejuízo do Exercício no montante de R\$ 56.067,00.

Quadro 07 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Histórico	Capital Realizado Autorizado	Reserva de Lucros		Total
	Capital Social	Ajuste de Exercícios Anteriores	Lucros ou Prejuízos Acumulados	
Saldo em 31/12/2017	4.550.000	(1.937)	(4.362.241)	185.823
Saldo em 31/12/2018	4.550.000	(1.937)	(4.417.180)	130.883
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	1.937	(1.937)	-
Lucro Líquido	-	-	(56.067)	(56.067)
Saldo em 31/12/2019	4.550.000	-	(4.475.184)	74.816

Fonte: Prestação de Contas (Ofício nº 03/2020/SPSEC) e DOCSP 18.04.20

Foram identificados 2 (dois) erros formais na elaboração deste demonstrativo: ajuste de Exercícios Anteriores classificado no grupo de Reserva de Lucros, ao invés de Lucros ou Prejuízos Acumulados⁵, e a indicação de Lucro Líquido ao invés de Prejuízo Líquido, mas que não são significativos e serão relevados no Voto.

6. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Não obstante desobrigada a apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), prevista nos artigos 176, inciso IV, e 188 da Lei Federal nº 6.404/76⁶, tendo em vista que o seu patrimônio líquido em 31.12.2019 era inferior a R\$ 2 milhões, a Companhia elaborou indicando a seguinte posição:

⁵ Lei 6404/76:

Art. 182 [...]

§ 4º - Serão classificadas como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.

Art.186. A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará: [...]

§ 1º - Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos na mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

⁶ Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

(...)

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

Art. 188. As demonstrações referidas nos incisos IV e V do caput do art. 176 desta Lei indicarão, no mínimo: ...

I – demonstração dos fluxos de caixa – as alterações ocorridas, durante o exercício, no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregando-se essas alterações em, no mínimo, 3 (três) fluxos

Quadro 08 - Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo Método Indireto

ATIVIDADES OPERACIONAIS	31.12.19	31.12.18
Resultado do período	(56.067)	(54.940)
LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS DE CAPITAL DE GIRO	(56.067)	(54.940)
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	(941)	(2.409)
Aumento (Redução) em fornecedores	149	(953)
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	(21)	(18)
CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	(56.880)	(58.320)
Redução nas Disponibilidades	(56.880)	(58.320)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	122.745	181.065
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	65.865	122.745

Fonte: Prestação de Contas (Ofício nº 03/2020/SPSEC) e DOCSP 18.04.20.

Os técnicos observaram que o inciso I do artigo 188 da Lei 6.404/76 assevera que as alterações ocorridas no fluxo de caixa possuem, no mínimo, três fluxos: das operações; dos financiamentos; e dos investimentos. No entanto, no exercício em foco, houve alteração apenas em relação às operações, eis que não foram realizados financiamentos e nem aporte de capital por parte de seus acionistas.

Os técnicos identificaram, ainda, erro formal na indicação de "Lucro Operacional Bruto antes das Mudanças no Capital de Giro" ao invés de "Prejuízo", passível de relevação. Certificaram, ainda, que a demonstração das variações de ativos e passivos com impacto no fluxo de caixa e a respectiva redução nas disponibilidades estão adequadas e que os valores apresentados como "resultado do período" e "redução das disponibilidades" são consistentes com o apresentado nas demais demonstrações contábeis.

7. NOTAS EXPLICATIVAS

As Notas Explicativas da entidade fornecem informações adicionais às demonstrações contábeis de maneira adequada, mas, segundo os técnicos, não houve referência cruzada com os respectivos itens das demonstrações contábeis, conforme comando do item 113⁷ da NBC TG 26 (R5).

8. DESEMPENHO OPERACIONAL

8.1. Compromisso de Desempenho Institucional

A Companhia está dispensada de celebrar Compromisso de Desempenho Institucional (CDI).

O CDI pactuado entre o Município, por meio da Junta Orçamentária Financeira (JOF), e as entidades da administração indireta, é uma ferramenta de governança, com o objetivo de racionalizar e otimizar a utilização dos recursos do Município de São Paulo.

⁷ 113. As notas explicativas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Na determinação de forma sistemática, a entidade deve considerar os efeitos sobre a compreensibilidade e comparabilidade das suas demonstrações contábeis. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada em notas explicativas.

A dispensa foi registrada na Ata SF/JOF de 24.07.17, no processo SEI 6017.2017/0028573-3, com a seguinte assertiva:

"A JOF determinou a dispensa da SP SEC da obrigação de celebração do CDI conforme previsão do art. 4º do Decreto nº 53.916/2013 e atualizações. A dispensa valerá até que seja implementada a operação de securitização objeto da companhia."

Tal dispensa foi ratificada na Ata da Décima Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da SP Securitização em 25.11.19, item 2:

"O Diretor Administrativo Financeiro rememorou aos Conselheiros que a Junta Orçamentária Financeira – JOF, em reunião realizada em 24/07/2017, dispensou a Companhia de apresentar o Compromisso de Desempenho Institucional – CDI até que seja implantada a operação de securitização objeto da companhia, razão pela qual restou prejudicado o acompanhamento e aprovação do Aditivo do CDI-Plano Tático."

Os técnicos destacaram que o Decreto Municipal nº 58.093/18 revogou os artigos 1º ao 11 do Decreto Municipal nº 53.916/13, no entanto, incluiu no artigo 25, dispositivo equivalente.

Indagado quanto à validade da dispensa, em 26.06.20, o Diretor Administrativo Financeiro da SPSEC informou que *"a empresa e os representantes do COGEAI24 entendem [...] que a dispensa do dia 24 de Julho de 2017 continua válida, não havendo necessidade de ratificação"* e, na mesma data, a Secretaria Municipal da Fazenda, através da SUTEM, encaminhou e-mail com os seguintes termos: *"A dispensa deliberada na reunião de 24/04/17 continua válida. Eventual alteração a ser discutida por ocasião das novas negociações, ainda não iniciadas, será informada oportunamente"*.

Entendimento esse compartilhado pela Auditoria.

8.2. Lei Federal nº 13.303/16 (Lei das Estatais) e Decreto Municipal nº 58.093/18

De acordo com o § 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.16, o Poder Executivo poderá editar atos que estabeleçam regras de governança destinadas às suas empresas públicas e sociedades de economia mista que, no exercício anterior, tenham apresentado receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões – caso da SPSEC.

Assim, além de seguir os regramentos da Lei Federal nº 13.303/16, a SPSEC também é regida pelo Decreto Municipal nº 58.093/18, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 58.449/18.

Em consulta ao Portal da Transparência em 07.07.20, a Auditoria constatou o atendimento parcial ao artigo 8º da Lei nº 13.303/16, incisos I ao IX, por meio da verificação dos seguintes itens:

- Estatuto Social;
- Política de Dividendos;
- Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes;
- Política para Transações entre Partes Relacionadas;
- Relatório de Sustentabilidade;

- Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa.

Foram apontados aos seguintes dados não atualizados:

- a) Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
- b) Política de Transações com Partes Relacionadas, anterior aos Decretos nº 58.093/18 e nº 58.449/18 e sem evidência de data de elaboração;
- c) Relatório de Sustentabilidade sem evidência de data de elaboração.

A Auditoria solicitou esclarecimentos ao Diretor Administrativo Financeiro que, por e-mail de 09.07.20, informou que os documentos foram devidamente aprovados nas reuniões de Conselho de Administração, que as versões aprovadas continham a legislação atualizada e, em relação às datas de elaboração, que seriam atualizadas e publicadas, com a inclusão no Portal da Transparência.

No entanto, em consulta ao Portal da Transparência em 27.07.20, os técnicos verificaram que os dados continuam desatualizados.

Foi identificada, também, ausência de divulgação do calendário das reuniões, pautas, registro de presenças e sumário das atas, na forma do disposto nos incisos III a VI do § 3º do artigo 3º do Decreto nº 58.093/18, respectivamente.

Consultado, o Diretor Administrativo Financeiro informou que encaminhou as pautas, atas e listas de presença das reuniões à empresa que faz a gestão do site da SPSEC, contudo a empresa tem falhado nesse ponto e que estão construindo um portal da SPSEC no portal da Prefeitura, com previsão de conclusão em agosto.

Por fim, a Auditoria apontou que não foram divulgadas as demonstrações auditadas no Portal da Transparência.

8.3. Benefícios e/ou prestação de serviços da SPSEC ao Município de São Paulo

A equipe técnica destaca, como premissa, que a entidade só irá gerar benefícios e/ou prestar serviços à municipalidade, caso cumpra com o seu objeto social previsto no artigo 2º de seu Estatuto Social⁸, com início de suas atividades, a depender da solução dos seguintes itens: marco regulatório, tributação da operação e, por fim, registro da entidade na Comissão de Valores Imobiliários – CVM.

No exercício em análise, a receita total alcançada pela Companhia foi de R\$ 6.099,68, referente aos rendimentos de aplicações financeiras do saldo das disponibilidades em fundo de renda fixa, valor insuficiente para a sua sustentabilidade financeira, concluindo-se que, em 2019, como ocorrido nos anos anteriores, a SPSEC não gerou benefícios e/ou prestação de serviços à municipalidade.

9. INFRINGÊNCIAS E DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO:

⁸ A Companhia tem como objeto social a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Município de São Paulo, originários de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais e a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos referidos direitos creditórios, conforme Lei Municipal nº 15.406, de 8 de julho de 2011.

Parágrafo Único – A Companhia não poderá receber recursos financeiros do Município de São Paulo para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio geral.

Proposta de Determinação:

9.1 Atos Societários

9.1.1. Determinar que a acionista majoritária, Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, dê um posicionamento formal quanto à situação de descontinuidade da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, conforme pedido dos membros do Conselho Fiscal. (subitem 1.3.3) (Secretaria Municipal da Fazenda)

Infringências:

9.2 Notas Explicativas

9.2.1. Não houve referência cruzada entre as Notas Explicativas e os respectivos itens da demonstração contábil. (subitem 7) (Diretoria Administrativa e Financeira)

Dispositivo legal não observado: Item 113 da NBC TG 26 (R5)

9.3. Lei Federal nº 13.303/16 (Lei das Estatais) e Decreto Municipal nº 58.093/18

9.3.1 -

a) Documentos não atualizados no Portal da Transparência: Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa; Política de Transações com Partes Relacionadas e Relatório de Sustentabilidade (subitem 8.2);

b) Não publicação no Portal da Transparência de:

b.1) Documentos dos órgãos colegiados: calendário de reuniões; pautas; registro de presenças; e sumário das atas (subitem 8.2);

b.2) Demonstrações contábeis auditadas (subitem 8.2). (Diretoria Administrativa e Financeira)

Dispositivos legais não observados:

=>a) Artigo 8º da Lei Federal 13.303/16;

=> b.1) § 3º Art. 3º do Decreto Municipal nº 58.093/18;

=> b.2) § 1º do Art. 86 da Lei Federal nº 13.303/16.

10. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

10.1. RAF de 2016

- Julgadas em 10.04.19, na 3.033ª Sessão Extraordinária identificadas no Acórdão como 11.1 a 11.3:

11.1 - A prestação de contas da SP Securitização do exercício de 2016 foi entregue ao TCMSP em 02.06.17, portanto, com atraso de dois dias (item 2). Dispositivo legal não observado: ⇒ Regimento Interno do TCMSP, art. 74. (grifos no original)

Situação atual: Superada

11.2 - Em 2016 houve registro de despesas ocorridas e conhecidas no final de 2015, no valor de R\$ 4,7 mil, em descumprimento ao regime de competência (item 4.1). Dispositivo legal não observado: ⇒ Lei Federal nº 6.404/76, artigo 177.

Situação atual: Superada

11.3 - A Companhia utilizou recursos do capital integralizado pela PMSP em despesas de pessoal e custeio em geral, o que configura sua dependência, porém não adota

normas aplicáveis a empresas estatais dependentes (item 4.3). Dispositivo legal não observado: ⇒ Inciso III do art. 2º da Lei Complementar 101/00. (grifos no original)

Situação atual: Prejudicado

Inseridas no Acórdão:

- Determinações - que a SP Securitização informe a esta Corte, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- (1) as ações/medidas que foram adotadas visando à regularização das irregularidades apontadas pela Auditoria e ainda pendentes de regularização, referentes ao exercício de 2016, bem como as dos exercícios anteriores;

Situação atual: Atendida

- (2) as atividades atuais da Companhia no sentido do cumprimento de seu objeto social e os reflexos das orientações contidas na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC nº 13, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em suas atividades.

Situação atual: Não atendida

- Recomendação - ao Executivo Municipal que verifique a situação de dependência da SP Securitização e adote, se for o caso, medidas necessárias para o reconhecimento da referida dependência.

Situação atual: Não atendida

10.2. RAF de 2015

Julgadas em 10.04.19, na 3.032ª Sessão Extraordinária, restaram como Determinação as identificadas como 10.1 e 10.4.

10.1 - Instituição da remuneração para o Conselho de Administração em agosto de 2015 (item 4.1.1). Dispositivo legal não observado: ⇒ artigos 37 e 70 da Constituição Federal – princípios da impessoalidade e da economicidade. (grifos no original)

Situação atual: Não Atendida

10.4 - A SP Securitização não gerou receitas próprias no exercício de 2015, operando apenas com recursos do capital anteriormente integralizado pela PMSP e respectivos rendimentos de aplicação financeira. (item 1.b) Dispositivo legal não observado: ⇒ parágrafo único do artigo 2º do Estatuto Social.

Situação atual: Prejudicado.

Inseridas pelo Acórdão:

Determinações - que a SP Securitização envie a esta Corte, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, documentação comprovando eventual devolução de valores recebidos indevidamente no exercício de 2015, tendo em vista a informação da Auditoria de que

"a remuneração para os conselheiros de administração e fiscal da SP Securitização foi cancelada, conforme ata de assembleia geral de 22.05.2017, pois os conselheiros da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA passaram a acumular a função de conselheiros da SP Securitização, recebendo apenas pela SPDA.

Situação atual: não atendida

10.3. RAF de 2014

Julgadas em 02.03.16, na 2.855ª Sessão Extraordinária, restam pendentes de atendimento 1 (uma) Determinação e 1 (uma) Recomendação decorrente do Acordão, quais sejam:

- 2) a SP Securitização busque sustentabilidade financeira e operacional, a fim de cumprir o parágrafo único do artigo 2º do Estatuto da Companhia, que dispõe: "É expressamente proibido o recebimento de recursos financeiros do Município de São Paulo para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral".

Situação atual: não atendida

Recomendação: que a direção da SP Securitização, enquanto não ocorrer a incorporação da SP Securitização pela Companhia SP de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, adote as medidas cabíveis visando ao cumprimento do objeto social da empresa.

Situação Atual: Prejudicada

10.4. RAF de 2013

Foram expedidas 2 (duas) recomendações consideradas atendida e prejudicada no RAF de 2014, e-TCM nº 2.388/2015, não restando pendências.

Oficiada das conclusões constantes do RAF (peças 10, 13 e 21), a Pasta, através da Diretoria da SP Securitização, encaminhou seus esclarecimentos, peça 25.

A Secretaria Municipal da Fazenda, também oficiada (peças 11 e 14), deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

Após analisar o acrescido, a Coordenadoria I atualizou as constatações do RAF, indicando os apontamentos ratificados e os superados (peça 29), quais sejam:

9.1 Mantida a infringência.

9.2 A infringência pode ser superada a critério do Conselheiro Relator.

9.3 Pode ser parcialmente superada a critério do Conselheiro Relator, ficando mantida a infringência relacionada à divulgação de documentos desatualizados.

10.1 Ficam mantidas como não atendidas 3 (três) das determinações adicionais prolatadas pela Corte de Contas no RAF de 2016.

10.2 Superadas a infringência e a determinação adicional prolatadas pela Corte de Contas no RAF de 2015.

10.3 Fica mantida a determinação prolatada pela Corte de Contas no RAF de 2014.

A seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal, ressaltou que as impropriedades remanescentes estão sendo objeto de ação por parte da SP Securitização e pleiteou a aprovação das Contas, e subsidiariamente, a sua aprovação com recomendações

(peça 31).

A Secretaria Geral entendeu que as Contas da Companhia Paulistana de Securitização em análise reúnem condições de receber parecer favorável à aprovação, sem prejuízo das recomendações e determinações que se façam necessárias, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

É o relatório.

VOTO

Versa o presente sobre a análise das Contas da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização (SPSEC), do exercício de 2019.

Referido procedimento foi instaurado a partir do recebimento nesta Casa, em 29 de maio de 2019, da documentação pertinente, encaminhada pelo seu Diretor Presidente, tempestivamente, em cumprimento ao disposto ao artigo 74⁹ do Regimento Interno deste Tribunal.

O exame está balizado no Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, peça 05, e nos processos acompanhantes.

Durante a instrução, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foi possibilitada a intervenção dos responsáveis identificados no Relatório Anual de Fiscalização, para oferecimento de suas alegações, peças 10 a 15.

A SP Securitização foi constituída em 15.08.2011, em consonância com a autorização prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 15.406/11¹⁰, e tem como objeto social a aquisição de direitos creditórios de titularidade do Município de São Paulo.

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP detém 77,8% do capital, acionista majoritária, e o restante das ações pertence à Companhia São Paulo de Desenvolvimento de Ativos (SPDA), totalizando R\$ 4,55 milhões de capital social integralizado.

A Companhia está vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda e é administrada por uma Diretoria que acumula a direção da SPDA, uma de suas acionistas, conforme Termo de Cooperação Administrativa e Operacional celebrado em 2016 entre as empresas, que contempla, também, o compartilhamento de espaço físico, recursos materiais e tecnológicos e de pessoal, com o objetivo de minimizar os custos, de forma a manter seu estágio pré-operacional sustentável na medida em que a Companhia ainda não gera receitas.

Nessa direção, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deixaram de ser remunerados, também, como medida de redução de custos.

Não obstante as providências tomadas para redução dos custos, a empresa segue consumindo os recursos integralizados pelos seus acionistas, isto por que,

⁹ Art. 74. As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

¹⁰ Art 38. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir sociedade de propósito específico, sob a forma de sociedade por ações com a maioria absoluta do capital votante detida pelo Município, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, tendo por objeto social a estruturação e implementação de operações que envolvam a emissão e distribuição de valores mobiliários ou outra forma de obtenção de recursos junto ao mercado de capitais, lastreadas nos direitos creditórios a que se refere o art. 32 desta lei.

desde a sua constituição, a Companhia ainda não concretizou seu objeto social e as despesas com a sua manutenção têm sido custeadas com os recursos existentes em caixa, acumulando prejuízos de R\$ 4,4 milhões, dos quais R\$ 56 mil relativos ao exercício em foco.

A receita total alcançada pela Companhia em 2019 foi de R\$ 6.099,68 (seis mil, noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), oriunda, exclusivamente, de Receitas Financeiras, resultado de aplicações financeiras e de Juros Ativos advindos da atualização monetária pela SELIC do saldo da conta "Saldo Negativo IRPJ 2017".

De outra parte, deve-se considerar que o cumprimento de objeto social da Companhia depende de 3 (três) fatores críticos para o início de suas atividades, e, desta maneira, obtenha sustentabilidade operacional e financeira e, por conseguinte, proporcione benefícios e/ou prestação de serviços à municipalidade, quais sejam:

- 1) Instituição do marco regulatório da securitização, consubstanciado na aprovação do Projeto de Lei nº 459/17, que tramita na Câmara dos Deputados desde 2017;
- 2) definição tratamento tributário da operação de securitização; e
- 3) registro da entidade na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como emissora de valores mobiliários admitidos à negociação (Categoria B).

Durante o exercício foram realizados estudos sobre a possibilidade e eventuais vantagens em inativar a Companhia, restando concluído que não haveria vantagens, uma vez que existem obrigações acessórias a serem cumpridas e requisitos formais necessários para sua descontinuidade, cabendo ao acionista controlador tal decisão.

Atendendo à Determinação exarada no julgamento das Contas de 2016, a Auditoria inseriu tópico contemplando informações quanto aos benefícios e à prestação de serviços trazidos pela Companhia, destacando, em suas conclusões, a necessidade de um posicionamento formal do acionista majoritário, PMSP, sobre sua descontinuidade, questão aventada também pelo seu Conselho Fiscal, já que a empresa ainda não proporcionou benefícios à municipalidade.

Sob o aspecto contábil/financeiro, a Auditoria constatou a regularidade dos valores registrados no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis, bem como a adequabilidade das informações constantes das Notas Explicativas, com ressalvas pontuais.

As fiscalizações realizadas evidenciaram ser primordial que a Prefeitura do Município de São Paulo, acionista majoritária, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, posicione-se quanto à descontinuidade da Companhia Paulistana de Securitização – SP-Securitização, conclusão também manifestada pelos membros de seu Conselho Fiscal.

Nessa senda, em Despacho da lavra do Exmo. Sr. Prefeito, no PA 7510.2021.0000002-0, publicado no Diário Oficial da Cidade de 16.04.21, página 6, foi autorizada a dissolução, liquidação e extinção da Companhia.

Assim, respaldado nos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e alicerçado no parecer da Secretaria Geral, que agrego ao presente, VOTO pela aprovação das CONTAS da Companhia Paulistana de Securitização – SP-Securitização, referentes ao exercício de 2019, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

Dou por superadas as infringências identificadas nos itens 9.2¹¹ e 9.3¹² do RAF 2019.

Deixo de acolher a proposta de Determinação do exercício de 2019, identificada como 9.1.1¹³, tendo em vista o posicionamento de sua acionista majoritária, Prefeitura do Município de São Paulo, pela extinção da Companhia Paulistana de Securitização – SP-Securitização, em Despacho exarado em 16.04.2021, e dou por prejudicadas as Determinações e as Recomendações dos exercícios de 2014 e 2016, consideradas não atendidas pelo Órgão Técnico no item 10¹⁴ do RAF 2019, pelo mesmo motivo.

Determino o envio de cópias deste Relatório e Voto e do Acórdão decorrente ao Diretor-presidente da Companhia Paulistana de Securitização – SP-Securitização, ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao Secretário Municipal da Fazenda.

Após os trâmites legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

TCM, 09 de junho de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

ERR/RB

¹¹ **9.2** Notas Explicativas

9.2.1. Não houve referência cruzada entre as Notas Explicativas e os respectivos itens da demonstração contábil.

¹² **9.3.** Lei Federal nº 13.303/16 (Lei das Estatais) e Decreto Municipal nº 58.093/18

9.3.1 -

a) Documentos não atualizados no Portal da Transparência: Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa; Política de Transações com Partes Relacionadas e Relatório de Sustentabilidade (subitem 8.2);

b) Não publicação no Portal da Transparência de:

b.1) Documentos dos órgãos colegiados: calendário de reuniões; pautas; registro de presenças; e sumário das atas (subitem 8.2);

b.2) Demonstrações contábeis auditadas (subitem 8.2). (Diretoria Administrativa e Financeira)

¹³ Determinar que a acionista majoritária, Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, dê um posicionamento formal quanto à situação de descontinuidade da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, conforme pedido dos membros do Conselho Fiscal.

¹⁴ **10.1.- RAF de 2016**

- Inseridas pelo Acórdão:

• Determinações - que a SP Securitização informe a esta Corte, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

(2) as atividades atuais da Companhia no sentido do cumprimento de seu objeto social e os reflexos das orientações contidas na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC nº 13, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, em suas atividades.

• Recomendação - ao Executivo Municipal que verifique a situação de dependência da SP Securitização e adote, se for o caso, medidas necessárias para o reconhecimento da referida dependência.

10.3. RAF DE 2014

2) a SP Securitização busque sustentabilidade financeira e operacional, a fim de cumprir o parágrafo único do artigo 2º do Estatuto da Companhia, que dispõe: "É expressamente proibido o recebimento de recursos financeiros do Município de São Paulo para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral".

II – ACÓRDÃO

Processo - TC/007013/2020
Interessada - Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização
Objeto - Balanço referente ao exercício 2019

3.152ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2019. SP SECURITIZAÇÃO.
1. Fragilidade do fluxo de caixa da Entidade na medida em que não há geração de receita advinda do seu objeto social. 2. As Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração foram aprovados pelo Conselho Fiscal. 3. A Companhia somente irá gerar benefícios e/ou prestar serviços à Municipalidade, com o cumprimento do seu objeto social. 4. Autorizada a dissolução, liquidação e extinção da Companhia. APROVADO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, relativas ao exercício 2019, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em considerar superadas as infringências identificadas nos itens 9.2 e 9.3 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2019.

ACORDAM, à unanimidade, em não acolher a proposta de determinação do exercício 2019, identificada como 9.1.1, tendo em vista o posicionamento de sua acionista majoritária, Prefeitura do Município de São Paulo, pela extinção da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, em despacho exarado em 16/04/2021, assim



como considerar prejudicadas as determinações e as recomendações dos exercícios 2014 e 2016, consideradas não atendidas pelo Órgão Técnico no item 10 do RAF 2019, pelo mesmo motivo.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Diretor-Presidente da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao Secretário Municipal da Fazenda.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após os trâmites legais, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de junho de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator
EDUARDO TUMA – Revisor
MAURÍCIO FARIA – Conselheiro
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro

/lsr



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

/ /

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-GAB 25103/2021 – Processo TC/007013/2020

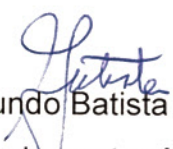
À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Trata-se de Ofício proveniente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por intermédio do qual encaminha Acórdão prolatado em 09/06/2021, por meio do qual a Corte apreciou o processo de Balanço da Companhia Paulistana de Securitização referente ao exercício de 2019.

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e enviado, para informação, à douta Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.


Raimundo Batista

Secretário Parlamentar Adjunto